



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 650/2004

SÚMULA: Dá nova redação ao art. 1º, da Lei nº 624/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: O Art 1º da Lei nº 624/2003 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando inalterado seu parágrafo:

“ART. 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado em doar com encargos, à empresa LÚCIA CERUTTI, CNPJ nº 01793214/0001-25, Lote Urbano nº 7, da Quadra 47, Matrícula nº 13.307, com área de 1.500,00 m², da planta geral de Pranchita.”

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2004.

NEUTO SARTOR
Prefeito Municipal